



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ



**LEI MUNICIPAL N.º 567/2019**

“Institui a taxa de embarque de passageiros na Rodoviária Municipal do Município de Morretes e dá outras providências”.

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.168/2019 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída da Taxa de Embarque da Rodoviária Municipal do Município de Morretes, Estado do Paraná, cujo fato gerador consubstancia-se no embarque de passageiros em veículos de transporte coletivo intermunicipal na Rodoviária Municipal de Morretes.

Parágrafo Único – A sua aplicabilidade deverá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A arrecadação da taxa de embarque será feita através das empresas de transporte coletivo de passageiros, que operam na Rodoviária Municipal de Morretes, Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º.** A taxa de embarque de que trata esta Lei terá as seguintes alíquotas:

I – 0,5% do UFM do Município de Morretes para os embarques de passageiros em veículos de transporte intermunicipal cujo destino final seja uma das cidades do litoral do Estado do Paraná;

II – 1,5% do UFM para embarques cujo destino final sejam as demais cidades do Estado do Paraná;

III – 2% do UFM para embarques cujo destino final sejam cidades de fora do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 910, de 20 de abril de 1990.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 18 de dezembro de 2019.

  
**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal